

## COMISSÕES DE REGIMENTO INTERNO E DE JURISPRUDÊNCIA

### ATA DE REUNIÃO

**Data:** 02/07/2018

**Local:** sala de reuniões do Gabinete da Vice-Presidência (prédio-sede, 11º andar)

**Presenças:**

Pela Comissão de Regimento Interno: Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga (Presidente) e Maria Madalena Telesca;

Pela Comissão de Jurisprudência: Desembargadores Francisco Rossal de Araújo (Presidente), Gilberto Souza dos Santos e João Batista de Matos Danda.

**Secretária:** Tatiana Duarte Pina (AGE)

**Horário:** 15h – 16h

---

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2018, às 15 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Vice-Presidência do TRT da 4ª Região, ocorreu reunião conjunta das Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência, contando com as presenças acima nominadas. A pauta da reunião foi a análise das sugestões enviadas à minuta de ato normativo que regulamentará, no âmbito deste regional, os IRDRs, IACs e revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno, conforme deliberação tomada pelo Tribunal Pleno na sessão extraordinária ocorrida em 18 de maio de 2018: as duas sugestões apresentadas pela Excelentíssima Desembargadora Denise Pacheco foram acolhidas, acrescentando-se, ao parágrafo 1º do artigo 2º, o inciso II para dispor que, no ofício ou petição de pedido de instauração de incidente, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do processo paradigma. Os demais incisos deverão ser reenumerados. A sugestão de que a revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno também possa ser aplicada às teses jurídicas prevaletentes foi acolhida, com a inclusão do § 4º ao artigo 18, assim redigido: “§ 4º as disposições deste artigo aplicam-se às teses jurídicas prevaletentes”. Na sequência, foram analisadas as sugestões enviadas pela Excelentíssima Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse: a proposta de redução do prazo de 120 dias previsto no artigo 4ª foi acolhida, reduzindo-se para 60 dias, tendo em vista que o incidente não é encaminhado à Comissão de Jurisprudência na fase do exame de admissibilidade. A sugestão de troca da expressão “quaisquer pedidos urgentes” para “qualquer tutela de urgência”, no parágrafo 2º do artigo 6º também foi acolhida, adequando-se à terminologia do novo CPC. A sugestão de alteração do parágrafo único do artigo 10, para que fosse substituído o relator pelo Tribunal Pleno não foi acolhida, tendo em vista que a proposta das Comissões segue a regra contida no artigo 980, parágrafo único, do CPC. A sugestão de retirar a especificação de que os

processos com recurso de revista sobrestados retornarão ao Desembargador Vice-Presidente, contida no parágrafo 2º do artigo 14, também não foi acolhida, tendo em vista que, em que pese a CLT disponha de forma diversa, ou seja, que a competência é do Desembargador Presidente, a proposta segue a delegação de atribuição contida no Regimento Interno deste Tribunal. A sugestão de alteração do texto do artigo 18, de forma que seja mantida a redação original do CPC, também não foi acolhida pelas Comissões, tendo em vista que o texto proposto não limita a hipótese de revisão de tese firmada pelo Tribunal Pleno, pois prevê que, além das hipóteses de revogação ou modificação de lei em que se baseou, bem como a alteração da situação econômica, social ou jurídica que lhe deu origem, consta a expressão “dentre outros motivos”. A sugestão apresentada pelas Excelentíssimas Desembargadoras Ana Luiza Heineck Kruse e Beatriz Renck de alteração do quórum de julgamento do incidente, previsto no parágrafo 2º do artigo 9ª, para maioria absoluta não foi acolhida, tendo em vista que o parágrafo primeiro, ao dispor sobre o quórum de instalação da sessão, já contempla o quórum de dois terços dos desembargadores em atividade no Tribunal e, desse quórum, determinar que a decisão seja tomada pela maioria absoluta dos desembargadores presentes na sessão foi entendido como uma hipótese de risco no procedimento de uniformização pela dificuldade em se atingir um quórum tão alto. Também foi argumentado que o processo no qual suscitado o incidente aguarda o julgamento do caso concreto e as partes não podem esperar a formação de quórum qualificado para a solução da sua lide. As sugestões enviadas pelo Juiz do Trabalho Cesar Zucatti Pritsch são de cunho mais teórico e de momento anterior ao já debatido pelo Tribunal Pleno no encaminhamento da normatização em questão. Por fim, as Comissões alteraram a redação proposta para o artigo 9º, de forma que seja previsto que o Tribunal Pleno fixará a tese jurídica e julgará o caso concreto que originou o incidente, cabendo ao órgão fracionário o julgamento dos demais itens do processo. Para tanto, a redação do inciso IV do artigo 9º fica “IV – a decisão do Tribunal Pleno valerá para o caso concreto que originou o IRDR.”, bem como a inclusão dos incisos V e VI, com a seguinte redação: “V – caberá ao órgão fracionário, na forma do artigo 356 do CPC, julgar os demais itens do processo que originou o IRDR.” e “VI – os demais itens do recurso não ficam sobrestados”. A minuta de Resolução Administrativa com as alterações debatidas na presente reunião será validada via e-mail e posteriormente encaminhada à Presidência para envio à apreciação do Tribunal Pleno. Reunião encerrada às 16 horas. Ata redigida pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação~